



## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 194/2018

**Processo Licitatório nº:** 057/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial nº. 039/2018

**Fiscal do Contrato:** Verônica Resende Ferreira e Silva

**Gestor do Contrato:** Clênia Cecília Coelho



Por este contrato administrativo de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RPL DROGARIA E PERFUMARIA – EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 25.246.096/0001-01, situada na Rua Major Gote, nº 1341, bairro Centro, Patos de Minas/MG, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal o Sr. **THIAGO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 114.502.066-62 e RG nº. MG – 16.298.321 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº. 319/2006, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O contrato em tela será firmado de total acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), e suas posteriores alterações, integrantes do Processo Licitatório nº. 057/2018 por meio do Pregão Presencial nº. 039/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

#### 2. São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- Executar exatamente em conformidade com a cláusula **Oitava – DA ENTREGA E DO CONTRATO** deste instrumento.
- Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.
- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

1. Pelos produtos adquiridos no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>RPL DROGARIA E PERFUMARIA - EIRELI</b>					
0012	MINOXIDIL 10 MG	3.000	CP	1,76	5.280,00
				<b>Total do Fornecedor: 5.280,00</b>	

2. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.



3. O pagamento será efetuado, em até 15 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.**

**4. Fica a contratada ciente que os valores adjudicados dos itens presentes nesta cláusula deverão ter sua instalação incluída, sem nenhum ônus para a contratante.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Poderão ser realizadas alterações contratuais, com as devidas justificativas, respeitada a conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**434 - 02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.30.00.Material de Consumo**

**469 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.30.00.Material de Consumo**

**474 - 02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.91.00.Sentenças Judiciais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência **até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da Administração Municipal por meio de **TERMO ADITIVO** na forma da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento dos medicamentos, conforme objeto do presente contrato, que deverão ser *entregues de forma parcelada ou total*, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) que porventura lhe seja enviada até 31 de dezembro de 2018 devendo a efetiva entrega ocorrer em até 8 (oito) dias após a emissão da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços (Anexo I do Edital).

2. A entrega não efetuada no prazo determinado sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

2.1. A CONTRATADA se compromete a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do edital para apurar o recebimento de NAF.

2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

3. Será de responsabilidade da contratada a entrega dos produtos conforme especificado no presente contrato. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

4. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

5. Será considerada a validade de no mínimo 06 meses dos medicamentos a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento;

6. A entrega dos produtos deverá ser realizada na Farmácia de Minas, situada na Praça José Batista Marra, nº 375, Centro, Presidente Olegário – MG, CEP: 38750-000

7. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os medicamentos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8. A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. A quantidade descrita no Anexo I – Proposta de Preços do Edital **é uma estimativa**, que será adquirida conforme a demanda, dessa forma, o Município poderá não adquirir o quantitativo previsto.

**10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.



2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.
4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
  - a) Inexecução total ou parcial do contrato;
  - b) Apresentação de documentação falsa;
  - c) Comportamento inidôneo;
  - d) Fraude fiscal;
  - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:
11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 23 de maio de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
*Prefeito Municipal*

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Clênia Cecília Coelho*

---

**RPL DROGARIA E PERFUMARIA – EIRELI**

*Thiago Ribeiro de Souza*

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
*Verônica Resende Ferreira e Silva CPF: 034.489.426-69*

II - \_\_\_\_\_  
*Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes CPF: 096.833.046-05.*